



C0065642A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.042-B, DE 2015

(Da Sra. Geovania de Sá)

Confere ao Município de Nova Veneza o título de "Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TADEU ALENCAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. BETINHO GOMES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Nova Veneza, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fundada por Miguel Napoli, um empresário italiano radicado nos Estados Unidos, Nova Veneza cresceu com a chegada de 400 famílias italianas em 1891. No ano seguinte vieram mais 500 famílias italianas, oriundas de Bérgamo, de Veneza e de Belluno.

Com mais de 95% da população descendendo de italianos, Nova Veneza vem se notabilizando como um pedaço da Itália em Santa Catarina.

A gastronomia que se baseia no macarrão rústico, polenta, puína, queijos coloniais, salames, carnes e galinhas ensopadas, saladas de batatas com ovos, saladas de "radicio", pães e tantos outros pratos que podem ser encontrados em restaurantes e "cafés coloniais" é o grande destaque.

Intitulada Capital Catarinense da Gastronomia Italiana pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em 17 de dezembro de 2003, o município possui vários restaurantes e cafés coloniais, que durante os fins de semana servem aproximadamente 3,5 mil refeições para visitantes.

No mês de junho é realizada a Festa da Gastronomia Italiana, evento que movimenta a região Sul do Estado. Mais de 50 mil pessoas passam pela cidade para saborear a gastronomia típica dos colonizadores desta terra.

Considerando que o título a ser conferido por Lei Federal ao Município dará maior visibilidade a cidade e será o motivo de grande satisfação aos munícipes, é que conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2015.

Deputada **GEOVANIA DE SÁ**

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.042, de 2015, de autoria da Deputada Geovânia de Sá, tem o intuito de prestar homenagem à cidade de Nova Veneza (SC), conferindo-lhe o título de Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo conferir ao município de Nova Veneza o título de “Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana”.

Conforme material juntado ao dossiê de tramitação deste projeto de lei, “Nova Veneza desenvolveu em seu caledário turístico gastronômico a “Festa da Gastronomia Tipica Italiana” que iniciou no ano de 2004. Além de muita comida típica, durante três dias a cidade promove shows locais e regionais, desfile de famílias e atividades folclóricas. Um dos pontos altos da festa é o Carnevale di Venezia. Foliões mascarados e com fantasias ao estilo de Veneza desfilam pelas ruas da cidade. A “Festa do Carnavalle de Venecia” é a única realizada fora da Itália no mundo e, com isso, começou a atrair turistas de todas as partes do mundo, chegando a alcançar a histórica média de 200 mil visitantes em quatro dias de evento no mês de junho.” “Em razão da grandeza de Nova Veneza, os seus restaurantes começaram a deslanchar no raio gastronômico da região recebendo por dia cerca de 10 (dez) mil pratos e sendo destaque de infraestrutura gastronomica nacional.” Por todas essas razões, consideramos justo o título proposto neste projeto de lei.

Com relação a exigências formais, entendemos que o material juntado ao dossiê cumpre as recomendações relacionadas na Súmula nº 1/2013 da Comissão de Cultura.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei

n.º 2.042, de 2015, de autoria da Deputada GEOVÂNIA DE SÁ.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2015.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.042/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Margarida Salomão e Celso Pansera - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Giuseppe Vecchi, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Professora Dorinha Seabra Rezende, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela, Moses Rodrigues e Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto, acima em epígrafe, de autoria da Deputada Geovania de Sá, visa a conferir ao Município de Nova Veneza, no Estado de Santa Catarina, o título de “Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana”.

Na justificação do projeto, a Deputada Geovania conta-nos o seguinte:

“Fundada por Miguel Napoli, um empresário italiano radicado nos Estados Unidos, Nova Veneza cresceu com a chegada de 400 famílias italianas em 1891. No ano seguinte vieram mais 500 famílias italianas, oriundas de Bérgamo, de Veneza e de Belluno.

Com mais de 95% da população descendendo de italianos, Nova Veneza vem se notabilizando como um pedaço da Itália em Santa Catarina”.

Segundo a ilustre parlamentar, a base da gastronomia de Nova Veneza é dada pelo “macarrão rústico, polenta, puína, queijos coloniais, embutidos, carnes e galinhas ensopadas, salada de batatas com ovos, salada de ‘radicio’, pães e tantos outros pratos que podem ser encontrados em restaurantes e cafés coloniais”.

Ao Município de Nova Veneza já foi conferido o título de “Capital Catarinense da Gastronomia Italiana” pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em 17 de dezembro de 2003.

Ainda, segundo a Deputada Geovania de Sá, o novo título que se pretende conferir à cidade —“Capital Nacional da Gastronomia Típica Italiana”--, conforme a previsão do projeto, dará maior visibilidade para a cidade e será motivo de grande satisfação para os municíipes.

A Comissão de Cultura, seguindo o parecer do Deputado Tadeu Alencar, aprovou por unanimidade a proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar sobre patrimônio cultural e histórico – e esse é o caso da gastronomia italiana de Nova Veneza. A matéria é, desse modo, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram, na feitura da proposição, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.042, de 2015.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2017.

Deputado BETINHO GOMES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.042/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Betinho Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Delegado Éder Mauro, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Hildo Rocha, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Osmar Serraglio, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Daniel Almeida, Delegado Edson Moreira, Edmar Arruda, Evandro Roman, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, João Gualberto, Jones Martins, Lincoln Portela, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Paulo Henrique Lustosa, Paulo Magalhães, Roberto de Lucena, Sandro Alex e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO